

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Processo de Auditoria: 04016-00122118/2020-21.

Contrato N° 112/2019.

Objeto: Fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa baseados na tecnologia VOZ sobre IP (VIOD).

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA	4
4.	CONCLUSÃO.....	6
5.	RECOMENDAÇÕES.....	6
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO.

Trata-se o presente feito de Auditoria de Regularidade realizada pela Controladoria Interna do IGESDF acerca do Contrato nº 112/2019 e seus três Termos Aditivos, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2020 (Processo SEI 04016-00099418/2020-08), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 23.886.982/0001-66, tendo como objeto **o fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa baseados na tecnologia VOZ sobre IP (VOIP)**. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 21 de dezembro a 23 de dezembro de 2020.

2. ESCOPO

Tratam os autos do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018, firmado entre o IGESDF e a Empresa OPT JUNTOS Tecnologia e Comunicação Ltda., que foi contratada para prestar fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa, baseado na tecnologia VOZ sobre IP (VOIP), em 29/10/2018, com valor inicial de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), com prazo de 12 meses, sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a parcela mensal.

Para validar o histórico da contratação, analisou-se o escopo do Contrato principal, bem como os demais aditivos, o 2º e o 3º Termos firmados. Vale registrar que o referido Contrato encontra-se em vigor até a presente data.

O 1º Termo Aditivo tratou do acréscimo de 270 (duzentos e setenta) linhas telefônicas para o Hospital Regional de Santa Maria e as demais UPAs integrantes do IGESDF, no valor de R\$ 258.969,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 67,44% de aumento, firmado em 04/09/2019, passando o valor do contrato para R\$ 642.969,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com parcelas mensais de R\$ 53.580,80 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

O 2º Termo Aditivo tratou de prorrogação de mais 12 (doze) meses dos serviços, de 29/10/2019 a 28/10/2020. E o 3º Termo Aditivo também foi referente à nova prorrogação, de 29/10/2020 a 28/10/2021.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Quando da análise preliminar ao Processo SEI nº 04016-00004618/2019-49, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018, cujo objeto foi o acréscimo na contratação de fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa baseada na tecnologia VOZ sobre IP (VOIP) que, inicialmente, os equipamentos seriam instalados no Instituto Hospital de Base e, posteriormente, com a expansão do IGESDF, para o Hospital Regional de Santa Maria e as UPAs, foram disponibilizados para essas Unidades, sendo então o motivo do 1º Termo Aditivo.

O Contrato inicial foi firmado em 29/10/2018, com a Empresa OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 23.886.982/0001-66, com contratação inicial de 400 (quatrocentos) pontos telefônicos passando, com o 1º Termo Aditivo, firmado em julho de 2019, para 670 (seiscentos e setenta) linhas, ou seja, um acréscimo de 67,44% do valor contratual, que era de 400 (quatrocentas) linhas, com valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) por 12(doze) meses, sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, passando para R\$ 642.969,60 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) anual e R\$ 53.580,80 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) mensal, por 12(doze) meses. Esses termos foram firmados, contrariando o que estabelece a Cláusula Nona - Da Alteração Contratual, que diz: ***"...o contrato poderá, mediante justificativa , nas mesmas condições contratuais, ser aditado com acréscimos ou supressões que se fizerem (necessários) nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato."*** Os argumentos do aditamento de 67,44% foram baseados no que estabelece o Regulamento de Compras e Aquisições do Instituto, em seu Art. 34 e parágrafos primeiro e segundo, de que ***poderão ser aditados os contratos em percentuais superiores a 50%, desde que devidamente justificados e dentro do prazo de 12 meses.*** Tal argumento é bastante questionável, pois o **Termo Contratual** firmado também obedeceu ao que estabelecia tal Regulamento, e restringiu esse prazo para ***"até 25%"***, o que deveria ser respeitado ou então não deveria ser inserido no Contrato. Aliado à esse argumento, a questão do prazo permitido , de ***"até 12 meses"***, o que também foi desrespeitado, tendo em vista que o contrato já foi aditado por duas vezes , se encontrando em vigor por mais de 24(vinte e quatro) meses. Deveria ter havido coerência e transparência, pois três meses depois de aditivado o valor acima do permitido, o contrato foi aditado por mais 12 meses, o que não deveria ter ocorrido, para se ter coerência no aditamento do valor em mais de 50 % do permitido, se respeitando os 12(doze) meses de prazo contratual, ou seja, uma coisa ou outra.

Outro ponto questionável é o fato da área demandante ser a mesma que a área que fiscaliza o Contrato, o que caracteriza ausência de segregação de funções e, como não dizer, ausência de isenção no exercício da fiscalização da função executada. Essa situação deve ser resolvida o mais breve possível, porque é recorrente, com o objetivo de não se repetirem em futuras contratações. Foi observado que não consta normativo do Instituto quanto ao estabelecimento de designação de Executor Técnico nominado, ou seja, um colaborador/servidor indicado para ser o executor do Contrato e não uma área do Instituto.

No Despacho IGESDF/DIAPO/SUEFI/GECFT (doc SEI 26672451), de 14/09/2019, a Gerência de Custos e Faturamento informa que "*se manifesta a favor do cálculo realizado a ser aditado ao Contrato no. 112/2018, firmado em 29/10/2018, entre o então IHB e a Empresa "NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"* e logo abaixo: Empresa Contratada: "**NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**". O processo não trata dessa Empresa e sim da **OPT JUNTOS**. Devem-se observar esses equívocos de digitação, tendo em vista que, no Parecer da Assessoria Jurídica (doc SEI 27366572) também foi constado o nome equivocado da Empresa, o que demonstra que tal fato pode ocasionar em possíveis questionamentos jurídicos no futuro.

Não foram encontrados nos autos pesquisa de preços atualizada de mercado nos procedimentos de aditivos de prorrogação, com vistas a se avaliar se os preços praticados ainda estariam compatíveis com os praticados no mercado e a melhor oportunidade para o Instituto.

Na análise dos pagamentos efetuados, por meio de amostragem, utilizando-se as informações de uma Planilha de Rateio das Unidades que estão utilizando os serviços contratados (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs), juntamente com alguns processos de pagamento relacionados e, verificando que o previsto no Contrato seria o valor dos serviços prestados a ser pago em parcelas mensais, isto não está ocorrendo, porque são efetuados pagamentos diversos fracionados, o que deu origem à efetivação de pagamentos realizados a maior, em função de "arredondamentos" dessas frações. Posteriormente, foram registrados esses pagamentos realizados a maior e descontados de futuros pagamentos. Mas não deixa de ocorrer o desrespeito ao que foi contratualmente pactuado, além de ocasionar possíveis dificuldades quando da ação de controle e acompanhamento da execução e pagamento dos serviços por parte de outras instâncias.

4. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como escopo inicial analisar o 1º Termo Aditivo do contrato firmado cujo objeto foi o fornecimento e implantação de serviços de telefonia fixa baseado na tecnologia VOZ sobre IP (VOIP). A Empresa contratada foi a **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, por meio do Contrato no. 112/2018, o qual já sofreu três aditivos, sendo o primeiro para acrescentar mais 270 (duzentos e setenta) pontos de telefonia, para atender as novas Unidades integrantes do IGESDF (Hospital Regional de Santa Maria e as UPAs), além do Instituto Hospital de Base que, inicialmente, os serviços seriam direcionados somente para lá.

Embora o processo auditado trate do 1º Termo Aditivo, foi necessário analisar também algumas questões relacionadas ao processo principal e aos demais Termos Aditivos, para se ter um entendimento mais amplo dos procedimentos adotados.

Na análise realizada, se observou vícios processuais no 1º Termo Aditivo, que tratou do acréscimo do objeto em 67,44%, sem ser respeitado o que foi estabelecido no Termo Contratual, em Cláusula específica já mencionada, mesmo que as justificativas apresentadas tenham sido baseadas no que dispõe o Regulamento Interno de Compras e Aquisições, porque o Contrato foi firmado com cláusulas já baseadas nesse mesmo instrumento, então deveria prevalecer. Os demais termos foram para aditar o seu prazo de vigência. **Não haveria nenhum equívoco nesse procedimento, desde que não tivesse vínculo com o acréscimo acima levantado, porque um contraria o outro, ou se faz um acréscimo de objeto superior a 50% do valor inicialmente pactuado, dentro do prazo de até 12(doze) meses ou se cumpre o que estabeleceu a Cláusula contratual, que disse que poderia ser aditado em até 25% do valor do objeto. Deve-se, portanto, promover a apuração dos fatos apontados, tomando as devidas providências administrativas, de forma que tal procedimento não volte a ser repetir.**

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

I) A área demandante da contratação (NUTEL/GETIC) seja instada a esclarecer os achados de auditoria apontados sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018, tendo em vista que, recentemente, o mesmo sofreu o seu 3º Termo Aditivo;

II) A área financeira seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos procedimentos fracionados de pagamentos realizados;

III) Verifique as Resoluções vigentes, de forma a promover possíveis atualizações de forma a evitar procedimentos apontados que não encontram amparo nos princípios da gestão de recursos públicos;

IV) Seja inserido em um único processo de pagamentos todos os comprovantes e seus respectivos documentos exigidos, devidamente relacionado ao processo principal de contratação, de forma a instruir devidamente os autos, para garantir transparência e efetividade a todos os setores envolvidos;

V) Seja dada ciência a todos os setores envolvidos nos achados apresentados no presente trabalho; e

VI) Observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Inicialmente, vale registrar que o formulário proposto (Relatório Preliminar) teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, valendo ressaltar que o Check List utilizado é instrumento de orientação da Auditoria, pois a partir dele é que são levantados os Achados e, conseqüentemente, as Recomendações apresentadas. Não se trata de um instrumento a ser utilizado pelo auditado, como comprovação de procedimentos adotados, como ocorreu nos presentes autos. As informações ali levantadas servem apenas para embasar o Auditor no planejamento das ações da Auditoria para que, em conjunto com outras informações levantadas, possam subsidiar as recomendações propostas à Unidade Auditada. **O que deve ser observado pelo Auditado são os Achados de Auditoria e as Recomendações propostas.**

Em face ao exposto, as recomendações sugeridas foram:

- I) A área demandante da contratação (NUTEL/GETIC) seja instada a esclarecer os achados de auditoria apontados sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2018, tendo em vista que, recentemente, o mesmo sofreu o seu 3º Termo Aditivo;

Resposta – **“A Justificativa apresentada para o 1º aditivo, foi adequar ao instrumento contratual de modo a atender as novas unidades do IGESDF, abrangendo o Hospital Regional de Santa Maria e as 6 (seis) UPA’s do DF: Recanto das Emas, Samambaia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Ceilândia e São Sebastião.**

Considerando a RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019 (Resolução 01/2019 – Alteração de Regulamento Próprio de Compras e Contratações.) de 20 de março de 2019 (54649518), o Art. 34, Parágrafo primeiro trata:

Ressalta-se o 1º termo aditivo firmado em 04/09/2019, atendendo a ampliação assistencial conferida ao IGESDF, desta forma podendo ser aditivado em percentuais superiores aos indicados no caput do Art. 34, parágrafo primeiro.

Considerando que os demais termos foram para aditar o seu prazo de vigência. Não tendo nenhum equívoco nesse procedimento, considerando que o 1º termo aditivo, esta embasado pela RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019 (Resolução 01/2019 – Alteração de Regulamento Próprio de Compras e Contratações.), o Art. 34, Parágrafo primeiro (54649518) vigente a época.

Considerando processo SEI nº 04016-00004618/2019-49, Parecer SEI-GDF n.º 47/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (26333528) que em sua Conclusão a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica de celebração do Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo de 67,44% ao valor total do Contrato nº 112/2018, desde que sejam sanados os apontamentos delineados no bojo do presente Parecer.

O Memorando SEI-GDF Nº 254/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (27524046), restituiu o processo à essa Gerência de Compras e Contratos para conhecimento e continuidade.”

Auditoria:

A Auditoria não acatou a justificativa, tendo em vista que não foi questionado o que estabelece o Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, embora o mencionado Artigo 34 e seu parágrafo primeiro já tenha sido motivo de achado em outra Auditoria realizada, pois este Regulamento já deveria ter sido revisto pelos Setores responsáveis, pois da forma que está, tudo pode, não há mais nenhum limite para casos de excepcionalidade (exceção), porque a situação já virou regra nos procedimentos adotados para aquisições e contratações. O que foi questionado

nesta Auditoria trata-se de incoerência nos procedimentos adotados, pois no Elemento Técnico definiu-se um percentual para possíveis aditivos e no Contrato ainda consta outro percentual, além do já definido no Artigo citado. Isso induz à falta de organização, de razoabilidade e de comprometimento com o uso dos recursos públicos.

II) A área financeira seja instada a esclarecer os achados de auditoria referidos nos procedimentos fracionados de pagamentos realizados;

III) Verifique as Resoluções vigentes, de forma a promover possíveis atualizações de forma a evitar procedimentos apontados que não encontram amparo nos princípios da gestão de recursos públicos;

IV) Seja inserido em um único processo de pagamentos todos os comprovantes e seus respectivos documentos exigidos, de forma a instruir devidamente os autos, para garantir transparência e efetividade a todos os setores envolvidos;

Resposta – “Os Itens II, III, IV devem ser direcionados à Coordenadora de Orçamentos, Custos, Finanças, Compras e Contratos e Gerencia Financeira para manifestação referente aos itens supracitados.

Ressalta-se que em 18/08/2020, foi realizada reunião referente ao Fluxo de pagamento, onde foi solicitado pela Coordenadora de Orçamentos, Custos, Finanças, Compras e Contratos e Gerencia Financeira, notas separadas por unidade, conforme pode ser evidenciado no e-mail (doc. SEI 54682152) anexado aos autos.”

Auditoria:

A Auditoria não acatou a justificativa, pois conforme já anteriormente registrado em recomendações de outras Auditorias realizadas, foram pactuadas formas de execução de pagamentos no Elemento Técnico e nos Termos Contratuais que não estão sendo cumpridas, em que esses deveriam ser realizados mensalmente, o que não ocorreu, dando margem a descontroles e gerando pagamentos duplicados, o que demonstra mais uma vez ausência do respeito ao que foi pactuado.

Não há que se falar em emergencial e em excepcionalidade, uma vez que contratos emergenciais tratam de casos não previstos, que tenham sido causados por alguma eventualidade, que não é o caso.

Reiterem-se, mais uma vez que, as boas práticas de procedimentos administrativos públicos regem que se deve abrir um processo original de procedimento de contratação, registrando ali todos os fatos ocorridos desde a

demanda inicial até a finalização do acordo firmado, abrindo-se outro processo relacionado para execução de todos os pagamentos realizados, com todas as documentações exigidas, pois dessa forma facilita sua execução e seu acompanhamento por parte de todas as esferas envolvidas. Não há que se falar em abrir um processo para pagamento de cada Nota Fiscal, isso só abre precedência para ocorrer o que foi verificado neste e em outros processos já auditados.

A Superintendência Adjunta Administrativa, em despacho (doc SEI 56825808, Processo 04016-00122118/2020-21) encaminhado à Diretoria Presidencial, relatou que desde o dia 1º de fevereiro de 2021 iniciou o novo fluxo para atesto e pagamento das notas fiscais de serviços, elaborado em conjunto com os responsáveis das unidades de saúde geridas pelo IGESDF, disponibilizado no MVGE.

Desta feita, sugere-se que seja dada a devida instrução processual também dos processos no Sistema SEI/GDF, com vistas à dar mais transparência e facilitar o acesso às informações por parte de todos os setores envolvidos.

V) Seja dada ciência a todos os setores envolvidos nos achados apresentados no presente trabalho;

Resposta – “*Deve ser dada ciência dos autos a:*

- a) À Gerencia Financeira (ciência e tratativa referente aos Itens II, III, IV);**
- b) À Coordenadora de Orçamentos, Custos, Finanças, Compras e Contratos (ciência e tratativa referente aos Itens II, III, IV);**
- c) Superintendência Adjunta Administrativa (ciência);**
- d) À Superintendência da Unidade de Apoio (ciência)**
- e) À Gerência de Contratos para conhecimento (ciência)”**

Auditoria:

Até a presente data não foi localizada nos autos nenhuma ciência ao processo dos Setores envolvidos, embora o Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação tenha informado nas respostas para esta Auditoria, da ciência acima encaminhada.

A Auditoria acatou parcialmente a justificativa, pois no que diz respeito à autorização da Diretoria Presidencial para seguir com o processo de contratação e embora conste nos

autos, a recomendação é que esta venha no início do processo e não após ter transcorrido todo o certame, na data da assinatura do contrato, como se tem observado na quase totalidade dos processos auditados.

VI) Observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato.

Resposta: . O IGESDF não possui políticas fiscais institucionalizadas.

Auditoria:

Já é sabido por esta Controladoria Interna que o IGESDF não possui em seus regulamentos próprios as definições claras sobre as atribuições do Executor Técnico para acompanhar os contratos firmados. Mas os princípios básicos de administração já respeitam a segregação de funções como garantia da impessoalidade, da isonomia e da transparência, quando no trato dos recursos públicos. E isso não vem sendo observado nos procedimentos administrativos do Instituto. Ressalte-se, também, que os Setores, administrativo e jurídico, já deveriam ter tido a iniciativa de levar à alta administração a necessidade da revisão dos seus Regulamentos Próprios, de forma a ajustar essas inconsistências. Mas não se verificou, até o momento, nenhuma proposta efetiva nesse sentido por nenhum Setor responsável, somente registros de que alguma iniciativa parece estar surgindo.

É o Relatório.

Controladoria Interna IGES/DF

